



## PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.001617/2021-19

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de carimbos para atendimento das necessidades do Ministério do Meio Ambiente - MMA, em Brasília/DF, nas condições e especificações constantes neste Projeto Básico.

#### 1.2. GRUPO 1:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA ANUAL
01	Carimbo confeccionado em fotopolímero, com base em madeira, medindo <b>até 10cm<sup>2</sup></b> , cobrado ao preço unitário.	UN	50
02	Carimbo <b>automático</b> , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo <b>3,80cmx1,60cm</b> , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	UN	85
03	Borracha (parte descritiva) para carimbo <b>automático</b> , medindo <b>3,80cmx1,60cm</b> , cobrado ao preço unitário.	UN	10
04	Borracha (parte descritiva) para carimbo com base em madeira, medindo <b>até 10cm<sup>2</sup></b> , cobrado ao preço unitário.	UN	10
05	Refil de reposição para carimbo <b>automático</b> , medindo <b>3,80cmx1,60cm</b> , cobrado ao preço unitário.	UN	10

1.3. Os quantitativos e respectivos itens são os discriminados na tabela acima e foram estimados levando em consideração os pedidos de carimbos no período de maio/2019 a março/2020 conforme processo SEI nº 0200.004059/2019-11 e com base nas demandas ocorridas no exercício de 2020, conforme o processo SEI nº 02000.001140/2020-82, com remoção e com redução no quantitativo dos itens acima, por serem considerados suficientes para atender a demanda do MMA.

1.4. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela demanda de confecção de carimbos, ocorrida rotineiramente no exercício, tendo por base a necessidade das unidades de identificar em documentos os responsáveis quando da sua assinatura e para dar autenticidade e chancela aos documentos emitidos.

2.2. Considera-se também as constantes nomeações, pois normalmente ocorrem algumas mudanças nos cargos diversos da Administração, tornando necessário a confecção de carimbos para autenticidade e chancela nos documentos.

2.3. O objeto é considerado apropriado, pois possui padrão definido no Projeto Básico, por meio de especificações usuais no mercado. Esse objeto tem características comuns, não exigindo maior complexidade técnica para o seu fornecimento, possibilitando assim fatores e critérios objetivos para o julgamento das propostas. O objeto tem seu trânsito habitual no mercado, em razão de portar especificações passíveis de aferição objetiva e de absoluta compreensão pelos fornecedores e pela Administração Pública.

2.4. Faz-se necessário que os itens sejam agrupados, haja vista a natureza do objeto, a similaridade das especificações dos produtos, o baixo valor e quantitativo de determinados itens, a economia de escala e a eficiência na fiscalização, destacando assim, os princípios da eficiência e economicidade, imprescindíveis às aquisições pela Administração Pública.

### 3. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.1. A CONTRATADA deverá estar ciente dos requisitos de sustentabilidade, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349/2010, a Lei nº 12.187/2009, Lei nº 12.305/2010 e artigos 5º e 6º da Instrução Normativa nº 6/2013 do IBAMA.

3.2. Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como proporcionar e incentivar a inserção de novos produtos de natureza sustentável no mercado nacional, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e sócio ambiental entre as partes contratantes.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO VALOR ESTIMADO

4.1. Os serviços a serem contratados deverão ser fornecidos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, contratação por item, conforme abaixo:

4.2. A proposta deverá ser apresentada detalhadamente em planilha discriminativa, constando: preços especificados por unidade, discriminação detalhada do bem, a quantidade estimada, prazo de validade da proposta e prazo para entrega dos serviços, bem como informação de que todas as despesas serão por conta da empresa.

#### GRUPO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carimbo confeccionado em fotopolímero, com base em madeira, medindo <b>até 10cm<sup>2</sup></b> , cobrado ao preço unitário.	UNID	50	4,50	225,00
02	Carimbo <b>automático</b> , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo <b>3,80cmx1,60cm</b> , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	UNID	85	12,90	1.096,50
03	Borracha (parte descritiva) para carimbo <b>automático</b> , medindo <b>3,80cmx1,60cm</b> , cobrado ao preço unitário.	UNID	10	4,00	40,00
04	Borracha (parte descritiva) para carimbo com base em madeira, medindo <b>até 10cm<sup>2</sup></b> , cobrado ao preço unitário.	UNID	10	4,00	40,00

05	Refil de reposição para carimbo <b>automático</b> , medindo <b>3,80cmx1,60cm</b> , cobrado ao preço unitário.	UNID	10	8,00	80,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (soma dos valores totais de cada item)					R\$ 1.481,50

4.3. Após realização da pesquisa de mercado, cujas propostas estão acostadas aos autos, estima-se esta contratação em **R\$ 1.481,50 (um mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**, enquadram-se no limite de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, incluindo a confecção e fornecimento de carimbos, com atendimento conforme demanda do Ministério do Meio Ambiente - MMA.

5.2. Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, uma vez que o valor estimado está abaixo do limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Os produtos serão solicitados à empresa por **SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO** (ANEXO I) a ser expedida pelo representante da Administração, designado nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, descrevendo o tipo dos materiais a serem fornecidos, com a devida discriminação e quantidade solicitada.

6.1.2. Os prazos para prestação dos serviços de rotina é de 48 (quarenta e oito) horas, os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da autorização da **SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**.

6.1.3. As entregas do serviços devem ser no seguinte endereço: Ministério do Meio Ambiente, Esplanada dos Ministério, Bloco B, no Serviço de Patrimônio e Almoxarifado, subsolo, sala 15D, telefones para contato: (61) 2028-1238 e 2028-1439, nos horários das 8h às 12h e das 14h às 18h.

6.1.4. A CONTRATANTE não se obriga a contratar os serviços na totalidade do valor e quantidade estimados, sendo o fornecimento realizado mediante a demanda necessária aos seus interesses.

6.1.5. A execução será controlada através da emissão das Ordens de Serviço com acompanhamento de representante designado pela administração, sendo este lotado no Serviço de Patrimônio e Almoxarifado do Ministério do Meio Ambiente.

6.1.6. O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto deverá ocorrer conforme item 12 deste Projeto Básico e não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

6.1.7. Os serviços deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA não se admitindo recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade operacional.

6.1.8. A comunicação oficial entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE se dará por intermédio do preposto e por documentação escrita (ofícios, correio eletrônico institucional).

6.1.9. Os questionamentos da fiscalização por meio de correspondência oficiais deverão ser respondidos em até 48 (quarenta e oito) horas quando for acionada por meio de correspondência oficial, sob pena de que lhe sejam aplicadas as sanções cabíveis.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes às

características do material fornecido.

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução deste Projeto Básico, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução deste Projeto Básico.

8.2. Executar o fornecimento do bem dentro dos padrões e prazo estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente, de acordo com o especificado neste Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

8.3. Atender aos pedidos considerados de rotina, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da Autorização da **SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO (Anexo I)** deste Projeto Básico;

8.4. Atender aos pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da Autorização da **SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO (Anexo I)** deste Projeto Básico;

8.5. Emitir nota fiscal dos serviços prestados, acompanhada das **SOLICITAÇÕES DE FORNECIMENTO**, que serão entregues ao representante da Administração;

8.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MMA, no tocante ao fornecimento do produto e/ou serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Projeto Básico e seus anexos;

8.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65, § 1º e § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

8.9. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 3º, da Lei n.º 8.666/93 e, no que couber, com o art. 6º, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, em conformidade com o subitem 3 deste Projeto Básico.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Projeto Básico.

## 10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Projeto Básico; sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

## 11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O Ministério do Meio Ambiente designará representante titular e substituto da Administração pela autoridade competente, para solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. O Serviço de Patrimônio e Almoxarifado do Ministério do Meio Ambiente, através do servidor designado, será responsável pelo recebimento do bem e atesto da nota fiscal.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A verificação do cumprimento do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

11.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual podem ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da contratação.

11.7. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento dos bens realizada.

11.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento dos bens.

11.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

## 12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2. No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3. O recebimento será:

12.3.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade das condições e especificações constantes neste Projeto Básico.

12.3.2. **Definitivamente**, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo no prazo de 03 (três) dias úteis para realizar as correções, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades, renovando-se, dessa forma, para emissão de novo recebimento provisório.

12.6. A aceitação se dará após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações deste Projeto Básico;

12.7. Os bens deverão ser fornecidos pela empresa Contratada não se admitindo recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade operacional.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, por ser decorrente de despesas cujos valores não ultrapassam o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverá ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do Projeto Básico.

13.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.5.1. o prazo de validade;

13.5.2. a data da emissão;

13.5.3. os dados da contratação e do órgão contratante;

13.5.4. o período de prestação dos serviços;

13.5.5. o valor a pagar; e

13.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.7.1. não produziu os resultados acordados;

13.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.

13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5

(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ela será notificada sobre a sua situação;

13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\left(\frac{6 / 100}{365}\right)$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6

#### 14. DA GARANTIA

14.1. O prazo de garantia dos bens será de no mínimo **90 (noventa)** dias, a contar da data do recebimento definitivo.

#### 15. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser apresentada detalhadamente em planilha discriminativa, constando preços especificados por unidade, com discriminação do material a ser fornecido, quantidade solicitada, prazo de vencimento da proposta e prazo para entrega dos serviços, número da conta corrente, agência, nome do banco, bem como declaração de que todas as despesas serão por conta da empresa.

15.2. Como critério de aceitabilidade, serão considerados o **menor preço por item**, sendo avaliado tanto o valor unitário dos itens quanto o valor total da proposta para o item, relativo ao processo da dispensa de licitação.

#### 16. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. A formalização da contratação se dará por meio de **Nota de Empenho**, vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar de sua emissão.

16.2. A CONTRATADA acatará integralmente os termos e condições estabelecidas, obrigando-se à observância dos mesmos, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes ao objeto, das normas administrativas do Ministério do Meio Ambiente e da legislação vigente aplicável.

#### 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

17.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução contratual;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. **Multa de:**

17.2.2.1. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta final ofertada, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em receber a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação, inclusive de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.2.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico;

17.2.2.3. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da proposta final ofertada, por dia de atraso, a

17.2.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada, nos casos de cancelamento do fornecimento por culpa da CONTRATADA.

17.2.2.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **18. D A CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)**

18.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

18.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

18.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

18.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

18.3.3. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

18.4. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

18.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à em cujo exercício contrata;

18.4.6.1. caso o seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## 19. DO CONTRATO

19.1. O Termo de Contrato de fornecimento dos materiais será substituído por Nota de Empenho na forma do §4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições deste Projeto Básico.

19.2. A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da nota de empenho.

## 20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2021, a cargo do Ministério do Meio Ambiente, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas serão informados pela SPOA/SECEX/MMA, nos autos do processo respectivo.

## 21. DA RESCISÃO

21.1. A contratação poderá ser rescindida:

21.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico;

21.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 22. DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

22.1.1. caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira;

22.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

23.2. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

23.2.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

23.2.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus anexos e à proposta da CONTRATADA;

23.2.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

23.2.4. Para maiores informações sobre o objeto deste Projeto Básico poderão ser adquiridas no Serviço de Patrimônio e Almoarifado - SERPA, deste Ministério, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", sub solo sala 15D, Telefone (61) 2028-1439 e 2028-1238

## 24. ANEXOS

24.1. ANEXO I - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

24.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

24.3. ANEXO III - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

**EDMILSON BRANDÃO GIRARDI**  
Agente Administrativo

## ANEXO I



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL  
SERVIÇO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE BENS (SF)**

<b>AUTORIZAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO</b>	<b>EMPENHO Nº</b>
xx/xxxx	xx/xxxx

INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR				
Razão Social:				
Endereço:			Fone:	
CNPJ:			E-mail:	
ESPECIFICAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO				
Autorizamos a execução da SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO, no valor total de R\$ xxx(xxx), para atender as demandas dos seguintes setores: , conforme planilha abaixo:				
ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	TOTAL
<b>TOTAL</b>				
Em ____/____/____				

**ANEXO II**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL  
SERVIÇO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**GRUPO 1**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carimbo confeccionado em fotopolímero, com base em madeira, medindo <b>até 10cm<sup>2</sup></b> , cobrado ao preço unitário.	UNID	50		
02	Carimbo <b>automático</b> , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo <b>3,80cmx1,60cm</b> , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	UNID	85		
03	Borracha (parte descritiva) para carimbo <b>automático</b> , medindo <b>3,80cmx1,60cm</b> , cobrado ao preço unitário.	UNID	10		
04	Borracha (parte descritiva) para carimbo com base em madeira, medindo <b>até 10cm<sup>2</sup></b> , cobrado ao preço unitário.	UNID	10		
05	Refil de reposição para carimbo <b>automático</b> , medindo <b>3,80cmx1,60cm</b> , cobrado ao preço	UNID	10		

unitário.	UNIT	10	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (soma dos valores totais de cada item)			

### ANEXO III



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL  
SERVIÇO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

#### MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de carimbos, para atendimento das necessidades do Ministério do Meio Ambiente - MMA na Esplanada do Ministérios Bloco B, em Brasília/DF.

Nos termos da Dispensa de Licitação, emitimos o presente Termo de Recebimento Definitivo dos serviços autorizados pela **SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO** nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, cópia anexa, com as seguintes observações:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### ASSINATURA ELETRÔNICA SERVIDOR RESPONSÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Brandão Girardi, Agente Administrativo**, em 05/05/2021, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0717758** e o código CRC **A1912AB7**.